



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 108, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

DECRETO N.º 016/2019

PAGINA 01/02

DECRETO Nº 016/2019 – GAB.PREF., 12 DE SETEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Considerando termo de habilitação celebrado entre o Município de Barão de Grajaú-MA e o Estado do Maranhão; Considerando o disposto no art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Considerando a Lei Municipal 137 de 13 de agosto de 2019 QUE estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como o procedimento para apuração dessas infrações. DECRETA: TÍTULO I DOS SERVIÇOS Art. 1º. Ficam regulamentados os serviços prestados pela secretaria de meio ambiente dispostos neste decreto, não eximindo o empreendedor o dever de verificar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a necessidade de regulamentação, caso realize atividades que possam causar quaisquer danos ambientais. I-Para efeitos desse decreto, são discriminadas as seguintes operações: a) Autorização para Supressão de árvores; b) Dispensa de Licenciamento ambiental; c) 2ª via de licença expedida; d) Declaração/certidões/ autorização; e) Relatório Técnico; d) Laudos Técnicos e) Autorizações para eventos (Cantores, DJs, Festas em Geral) f) Licença de Operação para circos e parques. TÍTULO II LICENCIAMENTO AMBIENTAL Art. 3º O licenciamento ambiental municipal será realizado de acordo com o estabelecido neste decreto e, quando necessário pelas normas estaduais e federais que regulamentam o tema, no que couber. Art. 4º As licenças serão concedidas de acordo com o porte e com a tipologia do empreendimento, subsistirão as seguintes licenças ambientais: I - Licença Prévia: LP; II - Licença de Instalação: LI; III-Licença de Operação: LO; Art. 5º As licenças serão concedidas com os seguintes prazos: I - LP: 02 (dois) anos; II - LI: 04 (quatro) anos; III - LO: 04 a 10 (quatro a dez) anos; § 1º O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá diminuir o prazo da validade da licença caso o requerente tenha um histórico ambiental de autuações e/ou não demonstre segurança no controle ambiental permanente da atividade. Art.6. Os valores dos servidos disposto nesse decreto, serão discriminados conforme tabela anexa. Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal.

TABELA COM AS TAXAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

TABELA A

Código	Discriminação	Valores
01	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES	20,00
02	DISPENÇA DE LICENCIAMNETO AMBIENTAL	175,00
03	2ª VIA DE LICENÇA EXPEDIDA	280
04	DECLARAÇÕES/CERTIDOES / AUTORIZAÇÕES	175,00



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 108, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

05	RELATÓRIO TÉCNICO	150,00
06	LAUDOS TÉCNICOS	315,00
07	AUTORIZAÇÕES PARA EVENTOS (CANTORES, DJS, FESTAS EM GERAL)	80,00
08	LICENÇAS DE OPERAÇÃO PARA CIRCOS E PARQUES	50,00

Tabela B

	PEQUENO PORTE NÍVEL DE POLUIÇÃO			MÉDIO PORTE NÍVEL DE POLUIÇÃO			GRANDE PORTE NÍVEL DE POLUIÇÃO		
	PEQ.	MÉD.	ALTO	PEQ.	MÉD	ALTO	PEQ.	MÉD	ALTO
LP	295,00	580,00	975,00	900,00	1,420,00	2,100,00	2.700,00	3.280,00	3,900,00
LI	850,00	1.100,00	1400,00	2.100,00	2.200,00	3.000,00	2.800,00	3,700,00	4.900,00
LO	580,00	975,00	1700,00	1,650,00	2.100,00	2.800,00	3.150,00	3,890,00	5,800,00

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março
de 2017